



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.176, de 26 de agosto de 2014

Altera a legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, com as modificações procedidas posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – ...

...

§ 5º – ...

...

V – os veículos estacionados nas vias públicas em frente aos hospitais, desde que o proprietário ou condutor comprove a condição de paciente ou responsável pelo transporte deste, de acordo com regulamentação a ser expedida pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário.

§ 6º – Será tolerado, pelo período máximo de quinze minutos e sem a cobrança da tarifa, o estacionamento de veículos na área abrangida pelo “EstaR”, observadas as seguintes condições:

I – a tolerância será concedida somente uma vez por dia por veículo;

II – é vedado ao proprietário ou condutor do veículo acrescer o tempo de tolerância ao tempo do cartão de estacionamento.

Art. 3º – ...

§ 1º – Os Avisos/Autos de Infração a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser regularizados na fiscalização do “EstaR” ou em empresas credenciadas pela Secretaria de Segurança e Trânsito, nos termos do regulamento, sendo permitida a regularização de, no máximo, dez avisos de irregularidade por mês, aplicando-se aos avisos que excederem aquele número o disposto no parágrafo seguinte.

...”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 4º do artigo 2º da Lei nº 1.783/1995, com a redação dada pela Lei nº 1.820, de 25 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8.626, de 27/08/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.078, de 27/08/2014

LEI 2176/2014
AUTORIA: Poder Executivo

